



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 30 de outubro de 2023.

OFÍCIO GP Nº 713/2023

Excelentíssimo Senhor

MARCO ANTONIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande

PRAIA GRANDE – SP

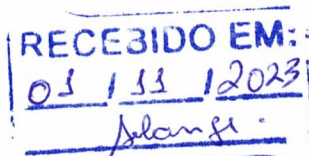
Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar às razões que fundamentam o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 39/2023, relativo ao Projeto de Lei nº. 140/2023 de autoria do Excelentíssimo Vereador Whelliton Silva, que “Dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e lista de espera por vagas em creches do Município”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (inciso IV, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº. 9.394/96) já prevê a obrigação da divulgação da lista de espera por vagas em creches e nos estabelecimentos de educação básica, bem como os critérios de elaboração da lista.

O presente Autógrafo apenas prevê uma parcela da norma nacional: as vagas em creche e também a divulgação da demanda atendida.

A norma nacional prevalece sobre a local, ou seja, o Município de Praia Grande já está sujeito a tal divulgação, independente da aprovação de lei municipal.



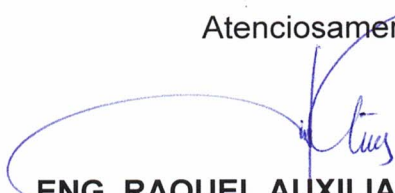


Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Essas são as razões do **veto total**, medida que aguardamos seja mantida por essa Colenda Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito o ensejo a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

Atenciosamente,



ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA